



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER RELATIVO AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Figura como objeto do presente parecer o Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, de autoria do Poder Executivo, que possui a subsequente ementa: “Dá nova redação ao artigo 34, inciso V, 35, 36 e 37, *caput*, suas tabelas e §3º; acrescenta §8º, ao artigo 37; dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 40, e ao artigo 50; todos da Lei Complementar nº 009/2019, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público de Candelária, institui o respectivo quadro de cargos e salários e dá outras providências”.

Referida proposta fora protocolada no dia 27/04/2022 e, sequencialmente, destinada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou pela reprovação da mesma, porquanto infringe preceitos constitucionais e infraconstitucionais.

Em continuidade ao processo normativo e em face da pertinência temática, sobreveio a destinação do projeto de lei à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 57, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Mencionado grupo de trabalho confirmou que a proposição abarca matéria de sua competência institucional, nos preceitos do artigo 74, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, porém, constatou que não observa os vencimentos básicos dispostos na legislação de regência e não prestigia as determinações financeiras, nos moldes do estudo técnico confeccionado pelo Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos.

Por derradeiro, havendo obstáculos técnicos, nos manifestamos, com base no artigo 59, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, contrários à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2022.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2022

Ginevra Haubert da Silveira
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento